



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Acordo de Cooperação nº 002/2025
Processo Administrativo n.º 2024- RHH3R

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
E A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA - FEST**, TENDO POR OBJETO O
PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS
INVENTÁRIOS E DO PLANO DE
DESCARBONIZAÇÃO DE EMISSÕES NO ÂMBITO
DO PROGRAMA SELO DESCARBONIZA-ES, NOS
TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE
ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-530, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **FELIPE RIGONI LOPES**, nomeado pelo Decreto nº 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43 doravante denominada UFES, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. **EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, CPF nº. XXX.XXX.XXX-34, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024 e o Organização de Sociedade Civil **FUNDACAO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, com sede na Rua Fernando Ferrari, 1080, sala 301/206, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP 29.066-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.980.103/0001-90, denominada FEST, neste ato representada pelo(s) seu(s) seu Superintendente, **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.XXX.X72 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-30, resolvem celebrar o presente Acordo resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, consoante o processo administrativo nº 2024-RHH3R e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o processo de verificação e validação dos inventários e do plano de descarbonização de emissões de empresas no âmbito do programa **Selo Descarboniza-ES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Elaborar a regulamentação com a matriz de tipologias, faixas de enquadramento e nível de detalhamento e de exigência dos documentos a serem apresentados pelas empresas aderentes ao programa Selo DESCARBONIZA-ES;
- j) indicar aos participes deste ACT, as empresas que requereram adesão ao programa Selo DESCARBONIZA-ES;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

II – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) prover por meio do seu programa de extensão profissionais em qualificação e carga-horaria, adequadas ao procedimento de verificação e validação dos inventários e do plano de descarbonização de emissões de empresas no âmbito do programa Selo DESCARBONIZA-ES;
- e) estimar e desenvolver matriz de carga-horaria e dos profissionais necessários, para as tipologias e faixas de enquadramento das empresas aderentes ao programa Selo DESCARBONIZA-ES;
- f) prover por meio do seu programa de extensão, oficinas, palestras e rodas de conversa junto ao setor produtivo por meio de associações e sindicatos sobre o Selo DESCARBONIZA-ES e o processo de adaptação competitiva em face às mudanças climáticas.

II – FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) prover o meio e o procedimento de contratualização e cobrança junto às empresas requerentes de adesão ao programa Selo Descarboniza-ES, visando cobertura dos custos de verificação e validação de seus respectivos documentos;
- i) prover mecanismo de remuneração e cobertura dos custos e despesas incorridos pela Universidade Federal do Espírito Santo na operacionalização deste ACT, com os recursos arrecadados junto às empresas aderentes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/11/2029 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a INSTITUIÇÃO deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) seu Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da INSTITUIÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da INSTITUIÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE RIGONI LOPEZ
Data: 16/05/2025 13:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Rigoni Lopes

Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente
gov.br EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Data: 16/05/2025 08:31:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente
gov.br ARMANDO BIONDO FILHO
Data: 13/05/2025 16:43:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Armando Biondo Filho

Fundação Espírito Santense De Tecnologia - Fest

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNILSON SILVA FELIPE
Data: 13/05/2025 14:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Proponente Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA				CNPJ 31.752.645/0001-04
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 Barro Vermelho				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29057-530	DDD/TEL	
Nome do Responsável Felipe Rigoni Lopes				CPF XXX.XXX.XXX-22
RG/Órgão Expedidor XX.XXX.XXX - SSP-MG	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado		

Proponente Universidade Federal do Espírito Santo				CNPJ 32.479.123/0001-43
Endereço Avenida Fernando Ferrari, 845				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.066-070		
Nome do Responsável Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro				CPF XXXXXXXXXX-82
RG / Órgão Expedidor XX.XXX.XXX -SSP	Cargo Reitor			

Proponente Fundação Espírito Santense de Tecnologia				CNPJ 02.980.103/0001-90
Endereço Avenida Fernando Ferrari, 1080				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.066-070		
Nome do Responsável Armando Biondo Filho				CPF XXX.XXX.XXX-30
RG / Órgão Expedidor XX.XXX.XXX -SSP	Cargo Superintendente			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Validação dos inventários e do plano de descarbonização de emissões de empresas no âmbito do programa Selo Descarboniza-ES	1º mês do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do extrato na imprensa oficial.	60 meses após o inicio publicação

O decreto que regulamenta o Programa Selo Descarboniza-ES define as normas para a concessão do selo às instituições que contribuem para o plano de descarbonização do estado. O decreto estabelece que a coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA).

O Selo Descarboniza-ES deverá ser concedido a empresas que apresentem uma sólida trajetória de monitoramento e redução, ou compensação de suas emissões. Para tal, as empresas deverão comprovar através de inventários de emissões de GEE e de um consistente plano de descarbonização a trajetória através do qual pretendem aportar sua quota de contribuição na transição energética.

Os objetivos do Programa Descarboniza-ES são:

1. Incentivar o cumprimento das metas de redução de emissões estabelecidas no Plano Estadual de Descarbonização.
 2. Promover a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no estado.
 3. Integrar a dimensão climática nas políticas setoriais e estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras de GEE, mantendo a competitividade econômica.
 4. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de forma ambientalmente segura.
 5. Reconhecer e valorizar empresas comprometidas com a descarbonização e a sustentabilidade.
- Para adesão ao programa as empresas deverão se submeter a um procedimento de Registro Eletrônico das Emissões que deverá se dar de forma digital e auto declaratória, para implementação do Registro o Estado poderá desenvolver futuramente plataforma própria, entretanto tal condição não é condição intransponível, sendo possível a utilização de plataforma externa previamente existente, desde que previamente acordada as condições e o livre acesso pelo estado à base de dados da(s) plataforma(s) credenciada(s).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Para adesão ao programa as empresas pretendentes deverão requerer adesão apresentando inicialmente um inventário de suas emissões tendo como ano base o ano de 2023 inicialmente.

Para o alcance das emissões líquidas serão admitidas três estratégias principais, sendo elas: 1 - aquisição de Créditos de Carbono através da compra de créditos de carbono emitidos a partir de projetos cujo processo de captura se situe no estado do Espírito Santo.

2 - aporte financeiro aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Privado realizados pelo Governo do estado do Espírito Santo, conforme preço de referência do custo de mitigação da tonelada fixado em Portaria SEAMA.

3 - Implementação de medidas de mitigação através de mudanças no Processo Produtivo que resultem na redução das emissões líquidas no montante exigido para o período de validade da certificação.

O selo passará a ser critério obrigatório na concessão de todo e qualquer benefício emitido pelo governo do estado a pessoas jurídicas com fins lucrativos, podendo ser usado como critério eliminatório ou classificatório a depender das condições de acesso ao benefício em específico.

3 JUSTIFICATIVAS

A assinatura do presente ACT entre a SEAMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo), a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia figura como essencial para enfrentar os desafios ambientais que o Estado do Espírito Santo enfrenta, especialmente no contexto das mudanças climáticas. O acordo é uma oportunidade de integrar a expertise acadêmica com as necessidades práticas de gestão ambiental do Estado, permitindo uma resposta mais eficiente e científicamente embasada.

Primeiramente, o Programa Selo Descarboniza-ES visa incentivar a descarbonização empresarial, e sua implementação exige um profundo conhecimento técnico sobre mudanças climáticas e economia de carbono. A UFES, com seus institutos de pesquisa, oferece um suporte essencial em pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras, que são cruciais para a criação e monitoramento de critérios para a certificação das empresas. Este apoio acadêmico pode garantir que as soluções propostas pelas empresas e adotadas sejam confiáveis e acuradas, alinhadas com os objetivos do programa.

Além disso, o Plano Estadual de Descarbonização define metas claras para que o Espírito Santo se torne um estado neutro em emissões de carbono até 2050. A complexidade deste objetivo exige a mobilização de múltiplos setores da sociedade, e a UFES pode contribuir com sua capacidade de desenvolver pesquisas interdisciplinares, envolvendo áreas como engenharia ambiental, políticas públicas e ciências climáticas. A cooperação com a SEAMA, que já coordena o programa Descarboniza-ES, permitirá que o Estado aplique esses conhecimentos na formulação de políticas públicas robustas e baseadas em evidências.

Outro ponto crucial é que o Espírito Santo está inserido em uma região vulnerável a eventos climáticos extremos, como secas e inundações, que afetam diretamente sua economia e bem-estar social. A UFES, por meio de suas pesquisas sobre os impactos das mudanças climáticas, pode oferecer análises detalhadas e projeções sobre os cenários climáticos futuros, permitindo que a SEAMA adote medidas de adaptação mais precisas e eficazes. Essa colaboração fortalecerá a capacidade do Estado de mitigar riscos e preparar suas comunidades e infraestruturas para os desafios climáticos.

A capacidade da SEAMA de atingir as metas do Plano de Descarbonização e de promover a sustentabilidade ambiental será amplamente ampliada com o suporte técnico e científico da UFES. Além de viabilizar a capacitação técnica contínua dos servidores e a atualização das práticas de gestão, o acordo permite um ciclo constante de retroalimentação, onde os resultados das políticas públicas podem ser avaliados, aprimorados e ajustados com base nas evidências científicas produzidas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Portanto, a assinatura do acordo não só fortalece as iniciativas de descarbonização do Estado, mas também demonstra o compromisso do Espírito Santo com o desenvolvimento sustentável e a inovação. Esta parceria entre a SEAMA e a UFES tem o potencial de colocar o Estado na vanguarda das políticas climáticas nacionais, criando um modelo replicável de cooperação entre o governo e as universidades para enfrentar as mudanças climáticas de maneira eficaz e sustentável.

4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Após a apresentação do inventário, a empresa requerente deverá apresentar na forma de plano de descarbonização de suas atividades um documento intitulado Plano de Descarbonização, uma trajetória contendo detalhamento de como pretende alcançar as reduções graduais ao longo do tempo, bem como a comprovação de redução inicial de 5% de suas emissões líquidas em relação ao ano base do inventário.

Todo processo pode ser visualizado no fluxograma simplificado contido na figura 1.

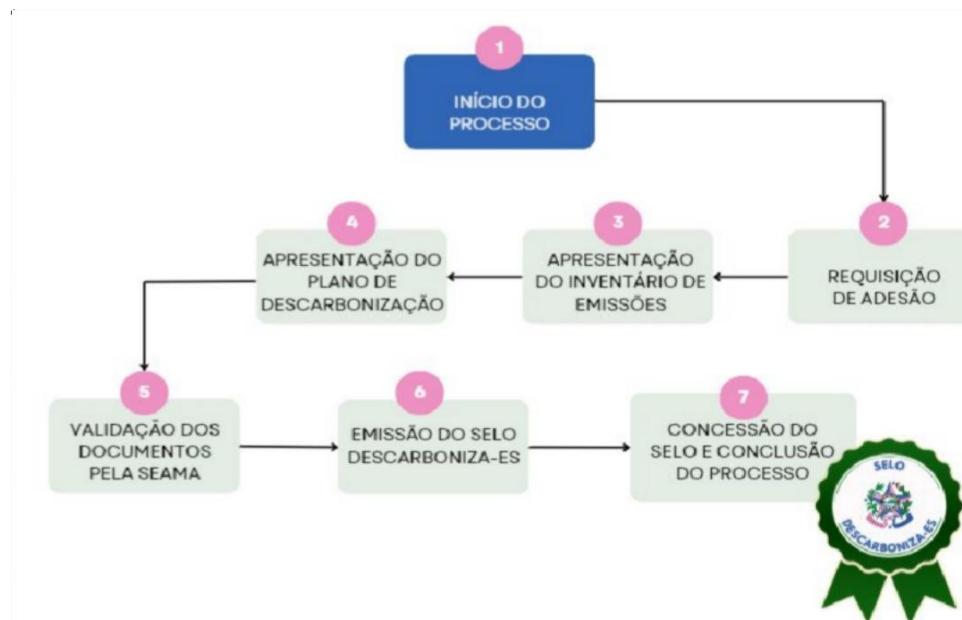


Figura 1 – Fluxo simplificado do processo de requisição e concessão do Selo Descarboniza-ES A adesão e reconhecimento de conformidade dos documentos dependerá de validação por agente externo.

Para este papel pretende-se estabelecer mecanismo de credenciamento por meio do presente Acordo de Cooperação para que a Universidade por meio do seu programa de extensão passe a certificar a precisão, veracidade e acurácia dos documentos declaratórios, devendo o custo deste processo de certificação, incluindo os custos do emprego das horas de profissionais da instituição ser integralmente absorvido pela empresa requerente mediante contratualização junto a FEST. Uma vez verificada a conformidade e veracidade do inventário bem como do grau de redução ou compensação declarados pelo requerente, o selo poderá ser emitido.

A ação objeto deste ACT é o processo de verificação e validação a ser desempenhado pelo programa de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e financeiramente operacionalizado por meio de cobrança direta das empresas requerentes em contrato a ser firmado entre esta e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST.

Por se tratar de um programa inovador sem precedentes no cenário nacional a atuação da universidade figura como importante elemento de conexão entre o conhecimento de ponta produzido e consolidado na academia, acerca dos processos de mensuração e quantificação de emissões, sequestro, captura e abatimento de emissões nos mais diversos processos produtivos que necessita transpor os muros da universidade e alcançar os empreendimentos de matriz energética com elevado percentual de carbono em sua composição, e alcançando todo ecossistema produtivo capixaba, razão pela qual entende-se como fundamental a participação da universidade.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

M e t a	Etap a/ Fase	Especifica ção Título da Etapa	Respon sá vel	Indicador Físico		Prazos		Observação
				Unid.	Qua nt.	Ini cio	Tér mino	
Estabelecer o enquadramento de tipologias e o nível de detalhamento dos documentos a serem verificados e validados.								
I	I.1	Matriz de enquadramento de tipologias e portes de emissões x nível de detalhamento dos documentos	SEM A / UF ES	Matriz elaborada	1	Mês 01	Mês 02	
	I.2	Portaria de regulamentação do procedimento de Verificação e Validação	SEAMA	Portaria Publicada	1	Mês 02	Mês 02	
Estabelecer o Procedimento de Adesão ao Programa e aos mecanismos de Verificação e Validação								
II	II.1	Procedimento de Chamamento para adesão	SEAMA	Procedimento	1	Mês 03	Mês 03	

II.2	solicitação de adesão de requerentes instruídas para verificação e validação.	UFE S / FE ST	Solicitaç õ es Encamin h adas	indetermi nado - por demanda	Mês 04	Mês 58	O número de solicitações dependerá da disponibilidade e interesse das empresas em aderir ao programa não sendo possível pré-determinar uma meta a ser alcançada
------	---	---------------	-------------------------------	------------------------------	--------	--------	---

Efetuar os procedimentos de Verificação e Validação dos Inventários e Planos de Descarbonização

III.1	Procedimen to d e verificação e validação de inventários	SEAMA UFES / FEST	/ Matri z elabora da	indetermi nado - por demanda	Mês 04	Mês 58	O número de verificações e validações de inventários dependerá da disponibilidade e interesse das empresas em aderir ao programa não sendo possível pré-determinar uma meta a ser alcançada
III.2	Procedimen to de verificação e validação de planos de descarbonização	SEAMA UFES / FEST	/ Portaria Publicada	indetermi nado - por demanda	Mês 04	Mês 58	O número de verificações e validações de planos de descarbonização dependerá da disponibilidade e interesse das empresas em aderir ao programa, bem como da estratégia adotada pela mesma em promover seu processo de descarbonização, não sendo possível pré-determinar uma meta a ser alcançada

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/05/2025 14:27:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I - QCE-04 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KCJDW9>